

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL****DAS PARTES**

**A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico-Administrativa – Brasília/DF, representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025 e da Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALHEIROS PAULISTINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.206.312/0001-06, com endereço na Av. Engenheiro Jose Kalil, 273, Bairro: Distrito Industrial I, Bebedouro/SP, CEP 14711-124, doravante denominada **Requerente**,

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

**FIRMAM**, as partes o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

**1 DO OBJETO**

1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao

inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

- 1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados por 2 (dois) processos administrativos: nº 13855.725594/2020-16 e nº 13855.725595/2020-52, no valor total de R\$ 102.257.085,80 (atualizados até o mês dezembro/2025), e detalhados no ANEXO I.
- 1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art.151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art.3º, §2º da Lei nº 13.988, de 2020.
- 1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

## 2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) o deferimento parcial da revisão da Capacidade de Pagamento - Capag, que fixou a capacidade de pagamento efetiva da Requerente em R\$ 28.543.703,67 (classificação "D": irrecuperabilidade dos débitos), atribuída a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública; b) a dívida total da empresa na RFB ou na PGFN no valor de R\$ 102.257.085,80, a classificação do Rating da dívida para a transação passa a ser "D", permitindo-se a concessão de desconto de até 65% e c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
  - 2.1.1 Desconto máximo de 65% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não exceda o valor principal do débito somado ao valor da multa vinculada;
  - 2.1.2 Após a aplicação dos descontos pactuados, restará um saldo a pagar de R\$ 35.789.980,03;
  - 2.1.3 **Pagamento de entrada de 15%, sobre o total do débito após o desconto, em parcela única** no valor de R\$ 5.368.497,00;
  - 2.1.4 Restará, após o pagamento da entrada, **um saldo a pagar de R\$ 30.421.483,03, que será quitado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais**, atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), indicadas no ANEXO II.

## 3 DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA

- 3.1 Os pagamentos da dívida transacionada serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF, com código de receita 6359, emitidas e calculadas pela própria Requerente, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 3.2 Após a consolidação da transação no sistema, a Requerente será cientificada e as atualizações serão calculadas automaticamente.

- 3.3 Considerando que os valores mencionados no presente termo são aproximados e que os valores exatos serão obtidos quando da consolidação do acordo, eventuais diferenças apuradas serão diluídas nas parcelas remanescentes.

#### **4 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE**

- 4.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
- 4.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;
- 4.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, resarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;
- 4.1.6 Autoriza a utilização, no momento da disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- 4.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos;
- 4.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- 4.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- 4.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

4.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.1 A Receita Federal se obriga a:

- 5.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
- 5.1.2 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
- 5.1.3 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## 6 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

6.1 A Requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.2 [REDAÇÃO] responsável tributário pelo crédito tributário transacionado, desiste expressamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

6.3 [REDAÇÃO] responsável tributário pelo crédito tributário transacionado, desiste expressamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos

da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

## 7 DA GARANTIA

7.1 Serão mantidas como garantias os valores já arrolados nos processos administrativos nº 15746.720587/2020-82, nº 15746.720588/2020-27 e nº 15746.720589/2020-71 (total de R\$ 2.667.361,97).

## 8 DA RESCISÃO

8.1 Implicará a rescisão da transação:

- 8.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- 8.1.2 A falta de pagamento das duas últimas parcelas ou da última parcela da transação;
- 8.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- 8.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 8.1.5 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- 8.1.6 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- 8.1.7 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou
- 8.1.8 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.

8.2 A rescisão da transação:

- 8.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e
- 8.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

8.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555, de 2025.

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

- 9.2 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado.
- 9.3 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa em favor da Requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts.205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.
- 9.4 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

## 10 DOS ANEXOS

10.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

10.1.1 ANEXO I: Débitos transacionados

10.1.2 ANEXO II: Plano de pagamento

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

São Paulo, 4 de dezembro de 2025

**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CRISTINA MIDORI OGASAWARA**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação

**RICARDO PERES MARTINS**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação

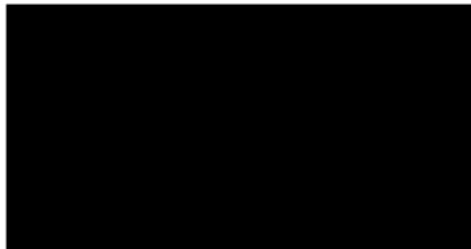
**KEILA DE ASSIS**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Equipe Nacional de Transação

**GRECO OUTEIRO DE FARIA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Supervisor da Equipe Nacional de Transação

**Indústria e Comércio de Palheiros Paulistinha Ltda.**



**ANEXO I**  
**DÉBITOS TRANSACIONADOS**

Processo	Principal (R\$)	Outras Multas (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	Desconto calculado (R\$)	Desconto aplicado (R\$)	Saldo devedor (R\$)
13855.725594/2020-16	6.686.624,57	10.029.937,07	9.471.234,00	26.187.795,64	17.022.067,17	17.022.067,17	9.165.728,47
13855.725595/2020-52	19.445.031,23	29.167.546,96	27.456.711,97	76.069.290,16	49.445.038,60	49.445.038,60	26.624.251,56
<b>Total</b>	<b>26.131.655,80</b>	<b>39.197.484,03</b>	<b>36.927.945,97</b>	<b>102.257.085,80</b>	<b>66.467.105,77</b>	<b>66.467.105,77</b>	<b>35.789.980,03</b>

**ANEXO II**  
**PLANO DE PAGAMENTO**

Parcelas	Valor	Correção monetária
Entrada 15% - Parcela única	5.368.497,00	-
1 a 95	316.890,45	Taxa Selic
96	316.890,45	1%
<b>Total</b>	<b>35.789.980,03</b>	



# Receita Federal

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**RICARDO PERES MARTINS** em 08/12/2025

**GRECO OUTEIRO DE FARIA** em 08/12/2025

**CRISTINA MIDORI OGASAWARA** em 05/12/2025

**KEILA DE ASSIS** em 05/12/2025



**Confira o documento original pela Internet:**

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

**ADCH.VC8S.91XXN.0JJF**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**fjskGWPEt7KE7i3Pjgu3i6PEG8jMQIDuoM8FULVnEFY=**



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 10/12/2025 17:19:27 por CRISTINA MIDORI OGASAWARA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

#### Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 06/01/2026.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0126.10226.8XZG**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
9A606212321BF1811E736D03F0B5D1A2A8DC7D0FE47F0323A488CC41D9849C46**